



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4869**

de 02 de julho de 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programa Finisa - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - modalidade apoio financeiro, destinado à aquisição de saibro, para manutenção das ruas e estradas vicinais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

**Art. 3º.** Fica o Poder executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º** Os créditos a que se referem o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

**Art. 7º** Do orçamento anual do município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de créditos autorizadas pela presente lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 02 de julho de 2024.

MOISES BATISTA  
PEDONE DE  
SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por  
MOISES BATISTA PEDONE DE  
SOUZA:93800207087  
Dados: 2024.07.02 10:13:42 -03'00'

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE